



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Apoio às Sessões

Rio Branco-AC, 28 de maio de 2025.

**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 08.04.2025**

Ao oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade, reuniram-se às **9h07min**, presencialmente e em ambiente virtual, por videoconferência,) o Des. **Júnior Alberto** (Presidente), a Des^a. **Waldirene Cordeiro** (Membro), Des. **Luís Camolez** (Membro), Des. **Nonato Maia** (relator para acervo remanescente). Presente o Procurador de Justiça **Carlos Roberto da Silva Maia**.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da 8ª Sessão ocorrida em 01.04.2025, sem impugnação, dispensada a leitura.

EM SEGUIDA, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE FEITOS:

JULGAMENTOS

1) Agravo de Instrumento nº: 1002437-56.2024.8.01.0000 de Cruzeiro do Sul/1ª Vara Cível. Agravante: Kecianne Medeiros de Souza Mello de Araújo, Agravante: Antonio Medeiros de Souza Mello, Agravada: Vera Lúcia de Moura Silva Mello, Agravado: Renan Silva Mello, Agravado: Ramon Silva Mello, Agravado: Rooney da Silva Mello. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA O ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

2) Apelação Cível nº: 0711816-28.2023.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: Construtora Colorado Ltda, Apelado: Santos & Alves Advocacia e Consultoria S/s. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

3) Agravo de Instrumento nº: 1001686-69.2024.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Antonio Artheson Silva da Cruz, Agravado: Santiago e Lima Serviços e Comércio LTDA. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

4) Apelação Cível nº: 0800239-49.2022.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Apelante: M. de R. B., Apelado: M. P. do E. do A., Criança: M. E. C. D. (Representado por sua mãe) M. A. C. da S.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

5) Apelação Cível nº: 0800106-70.2023.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Apelante: M. de R. B., Apelado: M. P. do E. do A., Criança: J. H. C. B. (Representado por sua mãe) E. do N. C.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

6) Apelação Cível nº: 0800088-49.2023.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Apelante: M. de R. B., Apelado: M. P. do E. do A.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

7) Apelação / Remessa Necessária nº: 0800156-67.2021.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Apelante: M. de R. B., Apelado: M. P. do E. do A., Interessado: E. M. de E. I. M. M.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

8) Agravo de Instrumento nº: 1001877-17.2024.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Raimundo José Cruz Júnior, Agravado: W & A Comercio de Combustiveis Ltda-epp. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

9) Apelação Cível nº: 0700830-30.2019.8.01.0009 de Senador Guimard/Vara Cível. Apelante: Estado do Acre, Apelado: Kauã Moraes da Cunha, Apelado: Alvaro Arruda da Cunha, Apelado: Bernardo Bertulino da Cunha, Apelado: Ecleciaste de Arruda da Cunha, Apelado: Elieser de Arruda da Cunha, Apelado: Fabio de Arruda da Cunha, Apelado: Franceli de Arruda da Cunha, Apelado: Francineide Arruda da Cunha, Apelado: Samoel Pereira Carrilho, Apelado: Vagno de Arruda da Cunha, Apelado: Valdirene de Arruda. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

10) Apelação Cível nº: 0705528-06.2019.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Cristiana Maia Barbosa da Silva, Apelado: Estado do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

11) Agravo de Instrumento nº: 1000181-09.2025.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara de Família. Agravante: M. C. T. M. (Representado por sua mãe) C. de M. M., Agravado: A. T. M.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

12) Apelação Cível nº: 0701005-98.2017.8.01.0007 de Xapuri/Vara Única - Cível. Apelante: Alcenir Gonçalves Arruda, Apelado: Marcos Carvalho Costa Júnior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, CONHECER, EM PARTE, DO RECURSO E NESSA EXTENSÃO DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

13) Apelação Cível nº: 0717101-02.2023.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: B P Empreendimentos Spe Eireli, Apelante: Terras Alphaville Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda, Apelado: Emmanuel de Souza Farias. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

14) Agravo de Instrumento nº: 1000476-46.2025.8.01.0000 de Sena Madureira/. Agravante: P. S. da R., Agravante: J. T. P., Agravada: I. C. de S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME".

VISTA

15) Agravo de Instrumento nº: 1002671-38.2024.8.01.0000 de Rio Branco/. Agravante: ELIAS DE SOUZA LIMA, Agravante: ANTONIA ANGELITA PINHEIRO FERNANDES, Agravado: JOSÉ AIRTON CALEFFO, Agravado: Jefferson Lunardelli Cogo. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Motivo: APÓS O RELATOR VOTAR NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO O QUE FOI ACOMPANHADO PELA DESª WALDIRENE CORDEIRO, PEDIU VISTA DOS AUTOS O DES JÚNIOR ALBERTO. JULGAMENTO SUSPENSO NO DIA 08/04/2025.

RETIRADOS DE PAUTA

Agravo de Instrumento nº: 1000072-92.2025.8.01.0000 de Rio Branco/3ª Vara Cível.

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **10h57min**. Do que, para constar, eu, _____ Daniel Soares Gomes, Secretário da Segunda Câmara Cível, lavrei a presente ata que depois de aprovada.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 04/06/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2109867** e o código CRC **467965E5**.